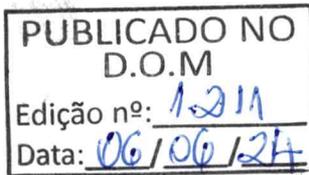




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.221, DE 6 DE JUNHO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL ENCARGADA DE COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito Estadual, Distrital e Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, marco legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância e nas Leis setoriais de Saúde nº 8.080/1990, LDB nº 9.294/1996, Assistência Social nº 12.435/2011 e demais legislações sobre Cultura, Esporte e Lazer e Proteção Especial à Criança;

Considerando que a Lei Federal nº 13.257, de 8 março de 2016, em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a Primeira Infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando as disposições da Lei nº 2.030, de 19 de dezembro de 2023 que trata, em âmbito Municipal, do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.117/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME, com o objetivo de coordenar, elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI conforme previsto no art. 8º da Lei nº 2.030 de 19 de dezembro de 2023.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2024- fls. 02

Art. 2º Constituem competências da Comissão:

- I** - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
- II** - elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Intersetorial;
- III** - eleger o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Municipal Intersetorial;
- IV** - coordenar as reuniões para estudos e debates de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas;
- V** - articular permanentemente as ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança;
- VI** - avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas do PMPI, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a Primeira Infância;
- VII** – executar todos os procedimentos necessários para a instituição do Comitê Gestor Intersetorial de que trata o art. 10 da Lei nº 2.030/2024;
- VIII** - integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- IX** - sistematizar as sugestões oriundas do Comitê Gestor Intersetorial, das Audiências Públicas e da Conferência Municipal da Primeira Infância;
- X** - elaborar relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

- I - 05** (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
 - a)** 01 (um) representante Diretor de Escola das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
 - b)** 01 (um) representante de Professor de Educação Básica I – Perfil Educação Infantil - Creche efetivo das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2024- fls. 03

c) 01 (um) representante de Professor de Educação Básica I – Perfil Educação Infantil - Pré-Escola efetivo das Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

d) 01 (um) representante de Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

e) 01 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal.

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A nomeação dos membros da Comissão, dar-se-á através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, após as indicações dos representantes de que trata o artigo anterior, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de membros.

Art. 5º As funções de membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial da Comissão que adotará as medidas para regularização junto à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos, por igual período, uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas competências até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 9º A Comissão será administrada por uma Mesa Diretora composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2024- fls. 04

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§1º O Presidente da Comissão será o membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O vice-Presidente e Secretário serão eleitos e empossados na primeira reunião da Comissão, lavrando-se Ata subscrita por todos os presentes.

§3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II Das Competências

Art. 10. Compete à **Mesa Diretora**:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pela Comissão;

III – delegar tarefas a membros da Comissão, quando julgar conveniente;

IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções.

Parágrafo único. A Mesa Diretora manterá registro sistemático dos atos da Comissão.

Seção III Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente compete:

I - representar a Comissão;

II - fixar com os demais membros o calendário de reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;

V - emitir relatório das atividades da Comissão;

VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

VII - despachar o expediente;

VIII - assinar com o Secretário Executivo as Atas das reuniões já aprovadas;

IX - designar os membros de Núcleos de Trabalho;

X - manter contato, representando a Comissão com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2024- fls. 05

XI - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Seção V Do Secretário Executivo

Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades da Comissão;
- II - articular-se com Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VI Das Atas

Art. 14. De cada reunião da Comissão lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos membros Titulares.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

§ 3º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

- I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II - o nome dos membros presentes;
- III - as justificativas dos membros ausentes, quando houver;
- IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;
- V - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;
- VI - declaração de voto, se requerido;
- VII - deliberação da Comissão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.221/2024- fls. 06

§ 4º A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos membros presentes e o motivo da não realização da reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a composição da Mesa Diretora, no qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e deverá ser homologado por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A Comissão, por meio de seu Presidente, poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 17. A Comissão coordenará a participação das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade na construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas no *caput* e parágrafo único do art. 4º Lei nº 13.257/2016da pelo Marco Legal da Primeira Infância.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JAQUELINE PINTO FERREIRA BENEDITO
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo